



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº 2017004-DL

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ E
ATUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE
PRODUTOS DE INFORMATICA-LTDA.**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de GOIANÉSIA DO PARÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ, CNPJ-MF, Nº 83.211.433/0001-13, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. JOSÉ RIBAMAR FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 101.175.713-34, e do outro lado ATUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA-LTDA, CNPJ 07.488.517/0001-10, com sede na, Goianésia do Pará-PA, CEP 68639-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. WHEVITON RAMON SOUZA GOMES, residente na, Goianésia do Pará/PA, portador do CPF 657.732.845-53, **decorrente do Processo Licitatório nº 7/2017-004/PMGP-DL, Dispensa de Licitação nº 004/2017/PMGP**, conforme cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

- 1.1 - Contratação de empresa especializada para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET EM CARÁTER EMERGENCIAL PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA E DEMAIS SECRETARIAS PELO PERÍODO DE 02 (DOIS) MESES.

ITEM	DESCRICAO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Prestação de serviços de Internet de 40 Mbps, com garantia de banda 100%, Limite de tráfego de dados ilimitado, e acesso 24 horas por dia, 07 (sete) dias da semana.	02 MESES	12.900,00	25.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA
Email: cplgopa@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;

3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;

3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de Janeiro de 2017 extinguindo-se em 02 de Março de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

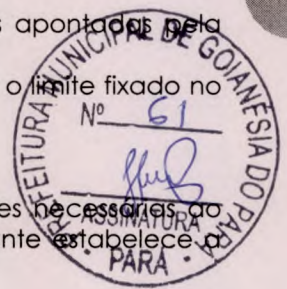
7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA

Email: cplgopa@gmail.com



2

27



Estado do Pará

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO



7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - A Prefeitura Municipal de Goianésia do Pará pagará a contratada pela execução dos serviços acima descritos o valor mensal de R\$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais) atingindo montante global de R\$ 25.800,00 (vinte e cinco mil e oitocentos) para o período de 02 (dois) meses.

Parágrafo primeiro: Caberá a CONTRATADA apresentar, juntamente com as notas fiscais, os comprovantes atualizados de regularidade com a fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da receita Federal); Certidão perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRC), e Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT, nos termos do título VII-A da CLT, aprovado pelo Decreto Lei nº 5.452/1943, sob pena de suspensão do pagamento.

Parágrafo segundo: O pagamento do objeto contratual (Cláusula Primeira) será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do documento fiscal, ficando condicionado à lavratura do termo de aceite, conforme estabelecido na cláusula sexta,

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 06024 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD, 04.122.0003.2.012 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRET. MUL. DE ADMINISTRACAO 3390036 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA, no valor de R\$ 25.800,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - Nenhuma alteração poderá ser feita nos termos deste Contrato, sem prévia justificativa aprovada e autorizada pela Contratante. O acréscimo ou diminuição da quantidade dos serviços se comportará sempre nos limites definidos e permitidos na Lei 8.666/93, com as modificações ulteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

12.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

Rua Pedro Soares de Oliveira, S/N, Bairro Colegial, GOIANÉSIA DO PARÁ - PA

Email: cplgopa@gmail.com



Estado do Pará
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
COMISSÃO DE LICITAÇÃO



GOIANÉSIA DO PARÁ-PA, 02 de Janeiro de 2017

R. 017 2017
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ
CNPJ(MF) 83.211.433/0001-13
CONTRATANTE



Assinatura:
ATUS SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMATICA-LTDA
CNPJ 07.488.517/0001-10
CONTRATADO